

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001371/2017

Data: 29/03/2017 Horário: 16:54

Legislativo - IND 564/2017

INDICA que a Executiva Municipal estude a possibilidade de implantar no município de Ibitinga, o programa "VOVÔ SABE TUDO".

Destinatário: Senhora Prefeita Municipal – Cristina Maria Kalil Arantes.

Remetente: Vereador – Matheus Valentim de Carvalho.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhado **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** a Excelentíssima Prefeita Municipal, Cristina Maria Kalil Arantes, tendo em vista o que segue:

-INDICA A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, QUE ENGENDRE ESFORÇOS PARA IMPLANTAR EM NOSSO MUNICÍPIO, O PROGRAMA "VOVÔ SABE TUDO", TENDO EM VISTA O ENVIO DE MODELO DE PROJETO DE LEI EM ANEXO, PARA QUE O MESMO SEJA ESTUDADO.

JUSTIFICATIVA: Dentre as precárias condições sociais do envelhecimento em nosso país, embora a aposentadoria se constitui em um direito Constitucional do trabalhador, hoje lamentavelmente constatamos a difícil situação em que vive um aposentado, que na sua maioria recebe 1 (um) salário mínimo. É notório que a aposentadoria implica em perdas de toda ordem, especialmente social e financeira, como a diminuição do salário, perda do status e do respeito que usufruía junto às pessoas, trazendo, portanto, uma significativa redução em sua identidade social.







Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Não podemos nos esquecer, que o idoso é depositário não só da cultura, uma vez que ela se faz no interior das relações sociais, mas também, são possuidores de conhecimentos e valores acumulados durante toda a sua vida.

Por outro lado, crianças e jovens também não são reconhecidos nas representações dominantes da sociedade. A exemplo, os idosos vivem uma opressão social que inclui a imagem da destituição como se eles não pertencessem ao tempo presente. Neste tempo presente, o idoso foi banido (porque é visto como aquele que já foi) e a criança ainda não foi incorporada (porque é tida como alguém que ainda não é).

Desta forma, se faz necessário a interação de jovens e idosos (no tempo presente) ambos terão a oportunidade de criar práticas originais, vivenciar valores e recriar a vida em conjunto através da educação múltipla e recíproca.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 29 de março de 2017.

Matheus Valentim de Carvalho Vereador – PSDB

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA EDIFÍCIO OSÓRIO DE SOUZA CALDAS NESTA



SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

"Institui no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa de valorização do idoso com fins educacionais, culturais e sociais, nas condições que específica e dá outras providencias denominado **Projeto Vovô Sabe Tudo**".

- **Artigo 1º** Fica criado no âmbito do Município de Ibitinga, o "Projeto Vovô Sabe Tudo", que tem como finalidade valorizar a experiência profissional adquirida pelos idosos, propiciando a transmissão de seus conhecimentos, habilidades e aptidões às crianças e adolescentes, através de oficinas de aprendizagem e produção.
- **Artigo 2ª** Para a participação no programa definido no artigo anterior, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, de renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, com experiência comprovada e interesse no trabalho junto às crianças, adolescentes e adultos carentes, deverão inscrever-se para a seleção, conforme prazos, forma de avaliação e requisitos estabelecidos em regulamento.
- **Artigo 3º** Os idosos selecionados que atuarão como instrutores nas oficinas de aprendizagem e produção receberão, além do treinamento específico:
 - I Auxílio monetário mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo;
- II identificação para passagem gratuita nos serviços de transporte coletivo de responsabilidade do Município, àqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
- **Artigo 4º** Para aqueles idosos que optarem pela participação como **voluntários** no programa, também será efetivada a seleção, excluídas as exigências de idade e renda mínima, mencionadas no artigo 2º desta lei.
- **Artigo 5º** A coordenação do programa instituído através da presente lei será efetivada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que ficará incumbida da seleção e treinamento dos idosos, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Diário Oficial, planejando a organização das oficinas de aprendizagem e produção, acompanhamento e avaliação dos trabalhos.



- **Artigo 6º -** Para o desenvolvimento e ampliação do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado.
- **Artigo 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Artigo 8º** O poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.